



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 020/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Guarita, nº 509, Apt. 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa, **DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA. - Materiais Odontológicos e Cirúrgicos.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.549/0001-97, com sede na Rua Santo Antônio, nº 247, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CLIMUS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1006821571, CPF nº 138.586.700-06, residente e domiciliado Rua Santo Antônio, nº 247, na cidade de Porto Alegre, RS, cidade Porto Alegre- RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### **Cláusula Primeira**

#### **Do Fundamento:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, das responsabilidades e das partes.

### **Cláusula Segunda**

#### **Do Objeto:**

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA** dos seguintes materiais odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme des-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

crição a seguir:

| ÍTEM | QTDE. | UND.      | DESCRIÇÃO   | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL. R\$ |
|------|-------|-----------|---|-----------------|------------------|
| 1.   | 040   | Flow pack | Condicionador ácido fosfórico acid gel a 37%, Flow Pack com 3 seringas de 2,5 ml cada;  | 3,99            | 159,60           |
| 2.   | 008   | Und.      | Adesivo Adper Single Bond 2 com 6g;   | 84,50           | 676,00           |
| 11.  | 010   | Und.      | Banda Matriz fita de aço inox 5 mm;   | 1,34            | 13,40            |
| 12.  | 010   | Und.      | Banda Matriz fita de aço inox 7 mm;   | 1,34            | 13,40            |
| 29.  | 006   | Und.      | Clorhexidina solução a 2%, frasco com 100 ml;   | 10,80           | 64,80            |
| 32.  | 006   | Cx.       | Cunhas de madeira com formato Anatômico em 4 tamanhos codificados por cores;  | 5,80            | 34,80            |
| 42.  | 010   | Und.      | Espuma fluoretada neutra (flúor Care) (Solução para fluoretação do esmalte dental para prevenção e profilaxia de lesões cariosas a 1,23% de fluoreto de sódio sabor uva, em embalagem de 100gr em spray); | 25,60           | 256,00           |
| 47.  | 006   | Cx.       | Hidróxido de cálcio, a base de hidróxido de cálcio radiopaco kit com um tubo de pasta base com 13g, um tubo de pasta catalizadora com 11g;  | 10,10           | 60,60            |
| 61.  | 008   | Und.      | Resina fotopolimerizável (Z-250) cor A1;  | 47,80           | 382,40           |
| 62.  | 010   | Und.      | Resina fotopolimerizável (Z-250) cor A2;  | 47,80           | 478,00           |
| 63.  | 010   | Und.      | Resina fotopolimerizável (Z-250) cor A3;  | 47,80           | 478,00           |
| 64.  | 008   | Und.      | Resina fotopolimerizável (Z-250) cor A3,5;  | 47,80           | 382,40           |
| 67.  | 020   | Und.      | Seringa Carpule de refluxo;   | 18,40           | 368,00           |
| 69.  | 060   | Pct;      | Sugador descartável -c/ 40 unidades cada;   | 2,97            | 178,20           |
| 82.  | 008   | Cx.       | Matrix Unimatrix refil com 50 unidades sortidas;  | 103,40          | 827,20           |

**Observação:** A validade mínima dos materiais ofertados será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de entrega.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

2.1 - OS MATERIAIS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.

### Cláusula Terceira

#### Do Preço:

O preço do objeto é de **R\$ 4.372,80 ( Quatro mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos )** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 020/2014.

**Parágrafo único:** No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula está computado todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

### Cláusula Quarta

#### Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 7.3 e 07.06).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0071.2.105 - Programa Saúde Familiar - Bucal União (Meta 07.07).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

07.02.10.301.0071.2.106 - Programa Saúde Familiar - PSF Saúde Bucal-Estado (Meta 07.07).

3.3.90.30.99 - Material Odontológico.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

07.02.10.301.0071.2.109 - Programa Saude Familiar - PSF Bucal - Estado.

(Meta 07.09)

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

### **Cláusula Quinta**

#### **Do Pagamento:**

O pagamento será efetuado **EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

### **Cláusula Sexta**

#### **Do Reajustamento de Preços:**

Os preços acima não sofrerão reajustes;

### **Clausula Sétima**

#### **Do prazo para a entrega dos materiais:**

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Guarita, esquina com a XV de Novembro, 425- Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para entrega dos materiais deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento.

### **Cláusula Oitava**

#### **Da Garantia:**

A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

### **Cláusula Nona**

#### **Da Inexecução do Contrato:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### Cláusula Décima

#### Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a ) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

### Clausula Décima Primeira

#### Das Sanções:

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração será aplicada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

penalidade, na forma da lei.

## Cláusula Décima Segunda

### Das Disposições Gerais:

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 09 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

---

TESTEMUNHAS